



SANTOS & SILVA TRANSPORTES LTDA EPP	CRF: 8526	CRF: 4687
SAO PEDRO FRETAMENTOS LTDA.	CRF: 4687	CRF: 2200
SEBERI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRF: 2200	CRF: 3190
SERGIO VILLELA RIBEIRO FILHO E CIA LTDA - EPP	CRF: 3190	CRF: 8521
SEVEN BUS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	CRF: 8521	CRF: 3901
SHANGRI-LA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CRF: 3901	CRF: 7565
SILVITUR TURISMO LTDA-ME	CRF: 7565	CRF: 8509
SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRF: 8509	CRF: 3467
SÓ SOL TURISMO LTDA ME	CRF: 3467	CRF: 2496
SOBRAL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	CRF: 2496	CRF: 5402
SOUZATUR TURISMO E TRANSPORTE PAULICEIA - ME	CRF: 5402	CRF: 8508
STYLE BUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CRF: 8508	CRF: 0754
TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA	CRF: 0754	CRF: 0014
TORRES TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO LTDA-ME	CRF: 0014	CRF: 8522
TRANS RUBIM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CRF: 8522	CRF: 7544
TRANSUTRA FRETAMENTO E TURISMO LTDA	CRF: 7544	CRF: 4530
TRANSPORTADORA LC TURISMO LTDA - ME	CRF: 4530	CRF: 1088
TRANSPORTADORA TURISTICA LAGOA AZUL LTDA	CRF: 1088	CRF: 2676
TRANSPORTADORA TURISTICA NACOES UNIDAS LTDA ME	CRF: 2676	CRF: 3657
TRANSPORTE E TURISMO MASTER DE JAIBA LTDA	CRF: 3657	CRF: 7429
TRANSPORTE OASIS LTDA	CRF: 7429	CRF: 5542
TRANSPORTES CAPELLINI LTDA	CRF: 5542	CRF: 0422
TRANSPORTES ICO LTDA	CRF: 0422	CRF: 6652
TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA	CRF: 6652	CRF: 0960
TRANSSECCHI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME	CRF: 0960	CRF: 3490
TRANSUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA	CRF: 3490	CRF: 3239
TRANSUR - TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CRF: 3239	CRF: 0152
TUR BRASILEIS LTDA - ME	CRF: 0152	CRF: 8517
TURIM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CRF: 8517	CRF: 1021
UNIAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA- ME	CRF: 1021	CRF: 8533
URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CRF: 8533	CRF: 0057
VALE DO SUL AGENCIA DE TURISMO LTDA	CRF: 0057	CRF: 6686
VAN HOUTEN TRANSPORTES LTDA.	CRF: 6686	CRF: 7424
VDR PETRI TURISMO LTDA - ME	CRF: 7424	CRF: 4657
VIAÇAO CASTELO BRANCO LTDA.	CRF: 4657	CRF: 0001
VIAÇAO FOZ BRASIL TRANSPORTES LTDA	CRF: 0001	CRF: 7545
VIAÇAO GUANDUENSE LTDA - ME	CRF: 7545	CRF: 0538
VIAÇAO LOPES LTDA	CRF: 0538	CRF: 3113
VIAÇAO MORETE LTDA - ME	CRF: 3113	CRF: 1670
VIAÇAO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA	CRF: 1670	CRF: 5292
VIAÇAO SAN GENARO LTDA	CRF: 5292	CRF: 0045
VIAÇAO SERRANIA LTDA	CRF: 0045	CRF: 0093
ZANELATUR TURISMO LTDA ME	CRF: 0093	CRF: 6733

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 38 de 22/2/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.081206/2011-21, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização contida o item 1 da Portaria nº 144, de 21 de novembro de 2013, que autorizou a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida.

Parágrafo único: A MRS informa que o terceiro não cumpriu com o pagamento dos custos de análise do projeto e por este motivo, solicita formalmente o seu cancelamento.

MRS Logística
Processo: 50500.081206/2011-21
Nota Técnica: 441/GP/TER/SUFER/2013
Projeto: PIT de Regularização - Ocupação Subterrânea de Fibra Ótica no km 280+443, em Lorena/SP.

Interessado: Telemar Norte e Leste S/A.
Concessionária: MRS
Contrato nº: 2º Termo Aditivo ao Termo de Regularização de Travessias, de 14/9/2011.

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 350,00 (valor referente à 14/9/2011)
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Após a assinatura do 2º Termo Aditivo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 15/2010, alterada pela Deliberação nº 38 de 22/2/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e com o que consta do Processo nº 50500.192540/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista
Processo: 50500.192540/2013-71
Nota Técnica: 509/GP/TER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LD - 13,8 kV) no KM 177+373, em Peruíbe/SP
Interessado: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

Concessionária: ALLMP
Contrato nº: 103/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.013637/2014-15 e na Nota Técnica nº 103/GP/TER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de ampliação do Pátio de Funil, localizado em Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto/MG, na malha concedida à Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM. O projeto contempla a ampliação do referido pátio em 275 m, além da sinalização do trecho duplicado, construção de aterro, recuperação de drenagem e prolongamento de bueiro existente.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos da Concessionária responsáveis pela fiscalização da obra, sob pena de revogação do ato autorizativo.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 1.468.614,98 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e é válida até novembro de 2015. Após este prazo, caso a obra não tenha sido concluída, a Concessionária deverá entrar com novo pleito de Processo Autorizativo junto à ANTT.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 0.00.000.001226/2013-51
Interessado: Reinaldo Batista Lopes
DECISÃO
(...) Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o retorno dos autos ao arquivo e ciência ao requerente no endereço informado nos autos.

Determino, ainda, que novas petições sem fatos ou documentos novos buscando rever o mesmo assunto, ainda que sob a denominação de recurso, devem, doravante, ser encaminhadas à Secretária-Geral - para ciência e adoção de eventuais medidas administrativas que eventualmente se façam necessárias - e arquivadas de plano, sob pena de se eternizar a discussão de matéria já apreciada por esta Presidência.

Publique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1579 Data da Sessão: 16/09/2014
Processo: 0.00.000.000549/2013-27
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000712/2014-32
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001282/2014-76
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001286/2014-54
Classe: Anteprojeto de Lei
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001287/2014-07
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001288/2014-43
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001289/2014-98
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001290/2014-12
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1580 Data da Sessão: 17/09/2014
Processo: 0.00.000.001291/2014-67
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001293/2014-56
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001294/2014-09
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001295/2014-45
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001296/2014-90
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001297/2014-34
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001298/2014-89
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001299/2014-23
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001300/2014-10
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001301/2014-64
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001302/2014-17
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001303/2014-53
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001304/2014-06
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001305/2014-42
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001306/2014-97
Classe: Procedimento Interno de Comissão



Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001307/2014-31
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001308/2014-86
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001309/2014-21
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001310/2014-55
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001311/2014-08
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001312/2014-44
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001313/2014-99
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001314/2014-33
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001315/2014-88
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001316/2014-22
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001317/2014-77
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001318/2014-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001319/2014-66
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001320/2014-91
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001321/2014-35
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude

Sessão: 1581 Data da Sessão: 18/09/2014
Processo: 0.00.000.001322/2014-80
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001323/2014-24
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001324/2014-79
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001325/2014-13
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001326/2014-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001327/2014-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001328/2014-57
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001329/2014-00
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1582 Data da Sessão: 19/09/2014
Processo: 0.00.000.001330/2014-26
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001331/2014-71
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001332/2014-15
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001333/2014-60
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.001334/2014-12
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001335/2014-59
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.001336/2014-01
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001337/2014-48
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001338/2014-92
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001339/2014-37
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001340/2014-61
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001341/2014-14
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.001342/2014-51
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.001343/2014-03
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Walter de Agra Júnior

Sessão: 1583 Data da Sessão: 22/09/2014
Processo: 0.00.000.001344/2014-40
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001345/2014-94
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001346/2014-39
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001347/2014-83
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001348/2014-28
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001349/2014-72
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001350/2014-05
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.001351/2014-41
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001352/2014-96
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Planejamento Estratégico
Processo: 0.00.000.001755/2013-54
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Walter de Agra Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo Administrativo Disciplinar N.º 0.00.000.000874/2013-90
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

DESPACHO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Promotor de Justiça Marco Valério Vale dos Santos, membro do Ministério Público do Estado do Amapá, com o escopo de apurar possível descumprimento de dever funcional - desempenhar com zelo as suas funções - nos termos do art. 93, V, e 127, I, da Lei Complementar amapaense n.º 9/1994, por ter requerido, a título de medida protetiva, a internação provisória de adolescente a quem não era imputada a prática de ato infracional.

Em razão da imperiosa análise dos diversos documentos juntados aos autos para sua conclusão, determino, nos termos do art. 90, do Regimento Interno deste Órgão de Controle, a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, a partir de hoje, ad referendum do Plenário.

Publique-se.

JARBAS SOARES JUNIOR
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo N.º 0.00.000.001246/2013-21
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: José Nilton Teodoro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DESPACHO
(...) Diante do exposto, suspendo a tramitação do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que possa o Ministério Público concluir o referido procedimento investigatório e promover as eventuais medidas necessárias.

Após esse prazo, oficie-se, novamente, ao órgão de execução respectivo, para que preste as informações complementares.
Dê-se ciência dos autos ao órgão de execução responsável e ao Chefe do Ministério Público de Minas Gerais, com cópia deste despacho.
Após, façam-me os autos conclusos.
Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JUNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA n.º 0.00.000.001326/2014-68
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Roberto Freitas Garcia
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão e cópia integral dos autos à Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Tocantins, para, querendo, se manifestar prestando as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP).

Intime-se também o procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior para, caso tenha interesse, se manifestar prestando as informações que entender pertinentes, também no prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP).

Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

PCA N.º 0.00.000.000970/2014-19
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: EMERSON ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Diante da incompetência deste CNMP para fiscalizar atos dos Tribunais de Contas Estaduais, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo com fulcro no artigo 43, inciso "c", do RICNMP.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO N.º 0.00.000.001229/2014-75
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Maricélia Fernandes Martins
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. I, do RICNMP.
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CA N.º 0.00.000.001276/2014-19
REQUERENTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 43, IX, "a"1, do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Processo n.º 0.00.000.001351/2014-41
Relator: Marcelo Ferra de Carvalho
Requerentes: Gina Cavalcante Vilasboas, Gerson Alberto de Franca e Mário Augusto Soeiro Machado Filho
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, em um juízo liminar não verifico a fumaça do bom direito, motivo pelo qual indefiro a medida postulada.

Comunique-se o representante legal dos requerentes.
Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia da peça inicial e desta decisão, fixando-lhe prazo de 15 (dias) para prestar as informações que entender cabíveis.

Publique-se edital para conhecimento de eventuais interessados.

Cumpra-se com urgência.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PCA Nº 0.00.000.001202/2014-82
REQUERENTE: Dilton Depes Tallon Netto
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
RELATOR: Cláudio Henrique Portela do Rego
DECISÃO
(...) Em razão do exposto, denego a liminar requerida e determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b e d, do RICNMP.
Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000483/2013-75
RECLAMANTE: HÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, salientando que a análise da conduta funcional do reclamado será realizada na RD 1142/2013, em tramitação nesta Corregedoria Nacional.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 18 de setembro de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000749/2014-61
RECLAMANTES: PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de recurso interno dos Reclamantes contra decisão de arquivamento desta Reclamação Disciplinar (fl. 328), trazido aos autos por via eletrônica em 8 de setembro de 2014 (fls. 336/338) e os originais em 10 de setembro de 2014 (fls. 339/347).

Analisando os pressupostos para o regular processamento do recurso, verifico que sequer a última juntada do aviso de recebimento da decisão do arquivamento já ocorreu (vide fl. 329v), tendo-se, segundo o artigo 154 do RICNMP, a partir daí o prazo de cinco dias para a interposição da peça recursal.

Portanto, há que ser reconhecida a tempestividade.

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.

Finalmente, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o envio dos presentes autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator.

Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000052.2014.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho em área denominada "Booster Columbandê".

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000052.2014.01.006/1-603, em face de ÁGUAS DE NITERÓI S/A, CNPJ nº 02.150.336/0001-66, com endereço na Rua Marquês de Paraná, nº 110, Centro, Niterói e de E. A. OLIVEIRA EMPREITEIRA DE PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS, CNPJ nº 01.438.086/0001-00, com endereço na Avenida

Manoel da Nóbrega, nº 20, Loja, Santa Emília, Belford Roxo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000083.2014.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SIMACAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME (CNPJ 12.619.511/0001-75).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000116.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (CNPJ 13.016.332/0001-06).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por JULIO CÉZAR DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000245.2014.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 03.325.436/0001-49); e 2º) UNIÃO FEDERAL.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 552, DE 20 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000421.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ 04.944.975/0001-29).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 554, DE 20 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produção de Cimento, de Cerâmica, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplenagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva), Mármore e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do Estado de Sergipe - SINTRACON, inscrito no CNPJ sob o nº 74.065.251/0001-90, bem como que dos autos do Procedimento 000466.2014.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERRANO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 05.089.125/0001-53).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 555, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000019.2014.20.001/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIAMENTO DA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (RADIO CAPITAL DO AGRESTE) (localizada na Avenida Doutor Luiz Magalhães, 346, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49500-000).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 556, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000025.2014.20.001/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) pessoa conhecida como "CLEONILDO"; e 2º) pessoa conhecida como "MARIA ROSA".

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 557, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000502.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 558, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 00514.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BOMFIM & GUIMARÃES LTDA. - EPP (CNPJ 13.350.194/0001-05).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 560, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000526.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), bem como que dos autos do Procedimento 000538.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Com-